



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-6ª VARA

Eu, **FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA**, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria Substituta da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, a requerimento do advogado da requerida **ROSEANA SARNEY MURAD (CPF n. 115.116.991-91)**, que tramita neste Juízo os autos do **Processo n. 2001.37.00.008085-6 (8018-66.2001.4.01.3700 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)**, distribuída em 11/12/2001, em que figura como Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e como Requeridos **ROSEANA SARNEY MURAD E OUTROS**, cujo objeto da ação é, em resumo, a condenação dos requeridos nas sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, em razão da alegada prática de atos de improbidade administrativa pelo desvio de recursos repassados pelo FINAM, através da SUDAM. **CERTIFICO**, também, que consta no Volume 004_002, ID: 1060900257, fl. 84 do processo, despacho determinando a notificação dos requeridos. **CERTIFICO**, ainda, que consta no volume 011_004, ID: 1061365256, fls. 3.090/3.091 do processo, decisão determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, em razão de que uma das requeridas é ocupante de Senador da República. **CERTIFICO**, também, que consta no Volume 011_007, ID: 1061380254, fls. 3.222/3.225 do processo, decisão determinando a baixa dos presentes autos, em decorrência da inconstitucionalidade do art. 84, § 2º, do Código de Processo Penal. **CERTIFICO**, mais, que em 11/09/2008 (Volume 011_007, ID: 1061380254, fls. 3.237 do processo) os autos foram recebidos nesta 6ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. **CERTIFICO**, também, que consta no Volume 012_003 e 004, ID's 1061399782 e 1061415246, fls. 3.377/3.385 do processo, *decisão recebendo a petição inicial e determinando, dentre outras medidas, a regular citação dos requeridos, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92.* **CERTIFICO**, ainda, que ROSEANA SARNEY MURAD foi intimada da referida decisão por meio de publicação no **E-DJF1 n. 246 (ID: 1061415246)** em 19/12/2014. **CERTIFICO**, também, que no Volume 012_004, ID: 1061415246, fls. 3.407/3.419 do processo, foi noticiada a interposição de Agravo de Instrumento da requerida Roseana Sarney Murad contra a decisão que recebeu a inicial. **CERTIFICO**, ainda, que consta no Volume 012_004, ID: 1061415246, fls. 3.421 despacho que mantém a decisão agravada. **CERTIFICO**, mais que consta no Volume 019 (ID: 1061586773) decisão cujo teor é: *"Inicialmente, cite-se o Requerido ALEXANDRE FIRMINO no endereço indicado à fl. 4.878. Quanto aos requeridos MARIVALDO NAZARENO DA SILVA, JANETE OLIVEIRA BORDALO, FRANCISCO SERGIO BELLICHE LEÃO, MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, HONORATO LUIS LIMA COSENZA FONSECA, FRANCISCO DORINEY BAPTISTA DE SOUZA, FLORA VALLADARES COELHO, NADIN FERREIRA DA COSTA, IRIS PEDRO DE OLIVEIRA e FÁBIO VAZ DE LIMA, considerando que foram citados por edital e não compareceram aos autos para apresentar defesa, impõe-se a nomeação de curador especial, nos termos do art. 72, II, do CPC, aplicável aqui por analogia. Assim sendo, conforme termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, determino a intimação da Defensoria Pública da União para se manifestar na defesa dos interesses dos requeridos acima elencados, nos termos do § 70 do art. 17 da LIA. Por outro lado, no que se refere ao pedido de extinção do feito em relação aos Requeridos falecidos ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO, ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA e RAIMUNDO ROGÉRIO DIAS MAGALHÃES (fls. 4.877/4.878), considerando que com a notícia do óbito do Requerido DANTE MARTINS DE OLIVEIRA o Autor pleiteou a citação de suas sucessoras (fls. 3.271/3.272), o que foi deferido à fl. 3.301, esclareça o Parquet o pedido ora formulado, por se tratar, a princípio, de situações semelhantes. Fl. 4.873: anote-se a representação processual do Requerido RUI DA JUSTA FEIJÃO. Fl. 4.888: anote-se. Cumpra-se com urgência, tendo em vista tratar-se de processo incluído no relatório de METAS DO CNJ".* **CERTIFICO**, mais que consta Despacho (Id: 2273737238), " Defiro o requerimento de citação formulado pelo MPF no Id. 2184251997.Quanto ao réu MAURÍCIO BENEDITO

BARREIRA VASCONCELOS, considerando a certidão lavrada pelo oficial de justiça no Id. 1061490287, pag. 53, deverá ser observada, caso presentes os respectivos pressupostos, a modalidade de citação por hora certa, nos termos dos arts. 252 a 254 do Código de Processo Civil. Defiro, ainda, os requerimentos formulados pela Defensoria Pública da União no Id.2183970282 e pelo advogado subscritor da petição de Id.2183791942. **CERTIFICO** ainda, que está pendente o pedido relativo à exclusão da agravante Roseana Sarney Murad dos autos, conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0004520-13.2015.4.01.0000, juntada pelo advogado no V013_004 fls. 3.663/3681 (Id: 1061448274) e V013_005 (Id: 1061448281). **CERTIFICO** finalmente, que os autos encontram-se nesta secretaria em fase de cumprimento do despacho referido.

FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

Diretora de Secretaria Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Francy Elena Porto Ribeiro da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 14/08/2026, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25711414** e o código CRC **ED734F68**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0001912-04.2020.4.01.8007

25711414v6